Diário Oficial Eletrônico
Poder Executivo
Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 22 de junho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 129, Caderno I

Edição especial

Transparência Ilhéus COVID-19

Decreto n. 045 de 22 de junho de 2020

Dispõe sobre a proibição da queima de fogueiras e fogos como complementação das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Ilhéus e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Ilhéus**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 72, da Lei Orgânica do Município de Ilhéus, tendo em vista o disposto na Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020, e

Considerando a Recomendação nº 003/2020, oriunda do Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Ilhéus, nos autos do Procedimento Administrativo 001.9.47999/2020, no sentido de proibir a ;

Considerando que se aproximam os festejos em comemoração a São João, período em que, tradicionalmente, se acendem fogueiras, especialmente no dia 24 de junho, para, conforme a tradição, anunciar o nascimento de João Batista, ocasião em que é comum a aglomeração de pessoas, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia;

Considerando que a queima de fogueiras e fogos de artifício são causadores do aumento de casos de síndrome respiratória e de atendimentos hospitalares devido a queimaduras, devendo se resguardar, neste momento, os atendimentos hospitalares ao necessário para atendimento de possíveis aumentos de casos de COVID-19;

Considerando as conclusões obtidas pelo Gabinete de Crise quanto a adoção de medidas complementares ao enfretamento da COVID-19 em decorrência das práticas dos festejos juninos;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, em espaço público ou privado, em todo território municipal, a:

I – montagem e queima de fogueiras de qualquer tipo;

II – comercialização e queima de fogos de artifício de qualquer espécie;

III – concessão de licença para o funcionamento para barracas de vendas de fogos de artifício;

IV – concessão de alvará municipal que vise a autorização para fechamento de logradouro público, montagem e queima de fogueiras, montagem de arraiás, choupanas, ou que de qualquer forma esteja ligada com o objeto do presente Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender todos os alvarás concedidos em benefício dos comerciantes de fogos de artifício que foram concedidos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º O descumprimento de qualquer das disposições contidas no presente Decreto ensejará a imposição de multa, suspensão ou cancelamento do alvará ou licença eventualmente concedidos pelo município, sem prejuízo de eventual auxílio de força policial, além da adoção de medidas de responsabilização civil e criminal.

Art. 3º Mantem-se inalteradas as demais medidas adotadas anteriormente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 18 de junho de 2020, 485º da Capitania de Ilhéus e 138º de elevação a Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa

Prefeito